

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE LINHARES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP. 29.900-052 - Linhares-ES
Fone (27) 3264-1091
Oficial Interino: Helvécio Lacerda Junior



PROTOCOLO
00006174

Recebi de INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL
a importância de R\$ 566,15 , conforme discriminado abaixo:

Recibo de Emolumentos:

Protocolado sob nº 00006174 em 30/12/2021, Registrado sob nº 00001163 em 11/01/2022, do Livro A-175, fls. 5/00039.

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Valor	Funepj	Fadespes	ISS	Funemp	Funcad	Total
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização (1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,43
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização (1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,43
3	VIII		1134 - Microfilmagem ou digitalização (1)	7,26	0,73	0,36	0,36	0,36	0,36	9,43
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via (1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via (1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via (1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via (1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37
10	VI		1131 - Arquivamento de estatutos. papéis. contratos - por via (1)	8,74	0,87	0,44	0,44	0,44	0,44	11,37

Lei nº 4.847/93 e suas alterações posteriores.

DEPÓSITO PRÉVIO: R\$ 529,47

SALDO: R\$ 36,68 a ser pago pelo cliente

TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS: R\$ 566,15

SELO
021394.VEA2110.00152



LINHARES-ES, 11 de janeiro de 2022

Oficial Interino
Laís Taquetti N. P. Caliman
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021394.VEA2110.00152

Emolumentos: R\$ 435,70 Encargos: R\$ 144,37 Total: R\$ 580,07

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ILUSTRÍSSIMO (A) SR.(A) OFICIAL(A) DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE LINHARES – ES

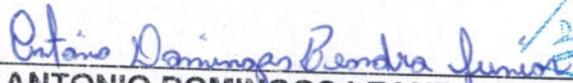


Ref.: registro da Ata de Eleição e Posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Registro do Estatuto.

INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, instituição sem fins econômicos, com sede Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270, representado, neste ato, por seu Presidente-Voluntário, **Antonio Domingos Leandro Junior**, brasileiro, solteiro, Técnico de Informática, RG: 3352-110 SPTC, CPF: 117.860.057-27, filho de Antônio Domingos Leandro e Nadir Martins Vieira, nascido em 07/10/1986, residente e domiciliado na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. E-mail: itecitechbr@hotmail.com, vem perante Vossa Senhoria requerer REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL e REGISTRO DO ESTATUTO anexo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Linhares, Es, 10 de dezembro de 2021


ANTONIO DOMINGOS LEANDRO JUNIOR
CPF: 117.860.057-27
Presidente-Voluntário

2º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP: 29.900-010
(27) 3264-9955 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ANTONIO DOMINGOS LEANDRO JUNIOR** Em T... da verdade. Linhares-ES, 11/01/2022, 09:29:12.

HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada. Selo Digit
024125.GZC:111.08199. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,
Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



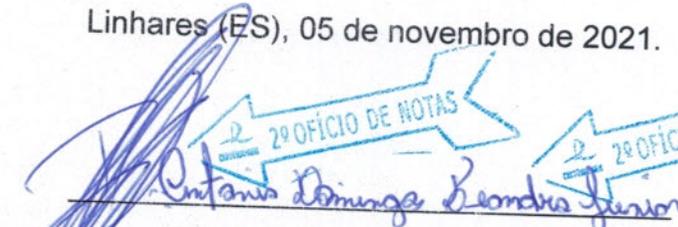
Edital

de Convocação para Assembleia de Fundação do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação do Instituto Solmaior Brasil, a comparecerem ao dia 06 de dezembro de 2021 às 19h, na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, com a seguinte pauta:

- Fundação do Instituto Solmaior Brasil;
- Discussão e Aprovação do Estatuto Social, conforme marco legal e;
- Eleição e Posse dos membros a compor o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Linhares (ES), 05 de novembro de 2021.


Pela Comissão Organizadora
Bernardo Augusto Gomes Rodrigues e Antonio Domingos Leandro Junior

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-000
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ANTONIO DOMINGOS LEANDRO JUNIOR, BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES**. Em Teste da verdade
Linhares-ES, 11/01/2022, 09:29:58

HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada. Selo Digital
024125.GZC2111.08202 Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14
Total: R\$ 9,14. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DO INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL



Ata da Assembleia Geral para fundação do Instituto Solmaior Brasil, realizada às 19h do sexto dia do mês de dezembro de 2021, em primeira convocação, na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. Nesta data as pessoas que compareceram à reunião, denominadas FUNDADORES se reuniram com o intuito de deliberar a FUNDAÇÃO, como de fato fundada fica o presente Instituto, que se denominará INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, com sede na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Bernardo Augusto Gomes Rodrigues e para secretariar o Sr. Antonio Domingos Leandro Junior. Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: **a) Fundação do Instituto Solmaior Brasil; b) Discussão e Aprovação do Estatuto, conforme marco legal e; c) Eleição e Posse dos membros a compor o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o mandato de 2021/2024.** Já tendo sido fundada o Instituto, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, APROVAÇÃO DO ESTATUTO. O secretário procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta – ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS A COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 2021/2024, compreendido entre 06/12/2021 e 06/12/2024, o que resultou na seguinte formação: **Conselho de Administração: Presidente: Antonio Domingos Leandro Junior**, brasileiro, solteiro, Técnico de Informática, RG: 3352-110 SPTC, CPF: 117.860.057-27, filho de Antônio Domingos Leandro e Nadir Martins Vieira, nascido em 07/10/1986, residente e domiciliado na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. E-mail: itecitechbr@hotmail.com; **Tesoureiro: Leonardo Brito Silva**, brasileiro, solteiro, Desenhista Industrial (Autônomo), RG: 3.417.332-ES, CPF: 153.648.497-08, filho de Diocizio dos Santos Silva e Decionita Brito Silva, nascido em 15/12/1998, residente e domiciliado na Luís De Camões, nº 1621, bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29.900-000; **Secretário: Laurence dos Santos Miranda**, brasileiro, solteiro, Micro Empreendedor, RG: 2138405, CPF: 115.116.347.31, filho de Wellington Dionizio Miranda e Lucy dos Santos Miranda, nascida em 16/03/1986, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, nº 547, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP: 29.904-290; **Suplente: Wanderson dos Santos Miranda**, brasileiro, solteiro, Supervisor, RG: 1574180, CPF: 054.199.427-12, filho de Wellington Dionizio Miranda e Lucy dos Santos Miranda, nascido em 31/10/1979, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, nº 547, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP: 29.904-290. **Conselho Fiscal: Titular – Maycon Santos Pinto**, brasileiro, solteiro, Motorista, RG: 1717558, CPF: 097.380.927-28, filho de Robson Palombo Pinto e Maria de Lourdes Santos Pinto, nascido em 28/10/1983, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, nº 546, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP: 29.904-290 e **Suplente – Bernardo Augusto Gomes Rodrigues**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF 081.808.967-90, RG M-6.708.828 SSP/MG, nascido em 06/07/1978, filho de Paulo Rogério Rodrigues e Indayá Gomes Rodrigues, residente e domiciliado na Rua 19 de novembro, nº 3784, Ed, Cícero,





apto: 101, Bairro Novo Horizonte, Linhares/ES, CEP 29.910-120. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente, Bernardo Augusto Gomes Rodrigues, encerrou os trabalhos às 21h45.

A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente.

Presidente da assembleia:

Bernardo Augusto Gomes Rodrigues

2º OFÍCIO DE NOTAS

Secretário da assembleia:

Antonio Domingos Leandro Junior

2º OFÍCIO DE NOTAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente:

Antonio Domingos Leandro Junior

Tesoureiro:

Leonardo Brito Silva

Secretário:

LAURICEL DOS SANTOS MIRANDA

Suplente:

WANDERSON DOS SANTOS MIRANDA

CONSELHO FISCAL:

Membro Titular:

Maycon Santos Porto

Membro Suplente:

Bernardo Augusto Gomes Rodrigues

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares/ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorio@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de ANTONIO DOMINGOS LEANDRO JUNIOR, BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES. Em Test. da verdade. Linhares-ES, 11/01/2022, 09:30:46.

HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada. Selo Digital 024125.GZC2111.08204. Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14. Total: R\$ 9,14. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00006174 em 30/12/2021, Registrado sob nº 00001163 em
11/01/2022 - Livro A-175. Emolumentos:435,70 Encargos:130,45 Total:566,15



[Handwritten Signature]
Oficial Interino



Selo Digital nº 021394.VEA2110.00152
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Lais Taquetti N. P. Caliman
Escrevente





INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Estatuto de Constituição do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias.





INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Estatuto de Constituição do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, fica na Av. Elvira Rosseto Colodetti, nº 870, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP 29.904-270. Brasil.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL, consiste em:

- I - Serviços de assistência social (8800-6/00); ✓
- II - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (94.30-8-00); ✓
- III - Serviços de assistência social sem alojamento (88.00-6-00); ✓
- IV - Atividades associativas não especificadas anteriormente (94.99-5/00); ✓
- V - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (84.12-4-00); ✓
- VI - Serviços de orientação social (8800-6/00); ✓
- VII - Centro de orientação a famílias (8800-6/00); ✓
- VIII - Atividades artísticas, criativas e de espetáculos (90.0); ✓
- IX - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares (90.01-9); ✓
- X - Produção teatral (9001-9/01); ✓
- XI - Produção musical (9001-9/02); ✓
- XII - Produção de espetáculos de dança (9001-9/03); ✓
- XIII - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); ✓
- XIV - Atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); ✓



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

- XV – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (90.01-9-99);
- XVI – Criação artística (90.02-7); ✓
- XVII – Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (9002-7/01); ✓
- XVIII – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (90.03-5);
- XIX – Ensino de arte e cultura (85.92-9); ✓
- XX – Ensino de dança (8592-9/01); 6592901
- XXI – Ensino de artes cênicas, exceto dança (8592-9/02); ✓
- XXII – Ensino de música (8592-9/03); ✓
- XXIII – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (8592-9/99); ✓
- XXIV – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (94.93-6); ✓
- XXV – Restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (6.11-2);
- XXVI – Restaurantes e similares (5611-2/01); ✓
- XXVII – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (5611-2/02); ✓
- XXVIII – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03); ✓
- XXIX- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); ✓
- XXX - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05);
- XXXI – Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som e edição de música (59); ✓
- XXXII - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (59.11-1-99);
- XXXIII – Atividades de gravação de som e de edição de música (59.2); 5920500
- XXXIV – Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programa de televisão (59.13-8); ✓
- XXXV – Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição (58.1); ✓
- XXXVI - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04); ✓
- XXXVII - Assessoria e consultoria em meio ambiente (7490-1/99); ✓
- XXXVIII - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (91.03-1-00); ✓



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

- XXXIX - Atividades de apoio à produção florestal (02.30-6-00);
- XL - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (85.50-3-02);
- XLI - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (85.99-6-99);
- XLII - Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);
- XLIII - Produção e promoção de eventos esportivos (93.19-1-01);
- XLIV - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (93.29-8-99);
- XLV - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (74.90-1-99);
- XLVI - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (82.99-7-99);
- XLVII - Promover o voluntariado;
- XLVIII - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XLIX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- L - Desenvolver programa de inclusão social;
- LI - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- LII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- LIII - Geração de emprego e renda;
- LIV - Estimular, apoiar e financiar trabalhos de:
- a - Pesquisa técnica e mercadológica;
 - b - Informação e divulgação;
 - c - Organização de empreendedores;
 - d - Gestão de negócios de turismo rural e/ou urbano em todas as modalidades;
 - e - Organização e fortalecimento institucional;
 - f - Preservação e conservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental local e regional.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-

Página 4 de 29





INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 7º - O quadro de associado do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 8º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter o **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 9º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.





INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 11 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 16 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão





INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 17 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 18 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 20 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 22 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 24 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 25 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 26 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 27 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 28 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 29 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**;
- II - usufruir das atividades oferecidos pelo **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**;
- III - participar das assembleias;
- IV- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 31 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**;
- III – zelar pelo nome do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**;
- IV- participar das atividades do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 32 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II- realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV- grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 34 - O **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV- conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

Artigo 35 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 36 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 37 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho dos profissionais e constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 39 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 40 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 43 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 45 - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 46 - As instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 49 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 50 - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§1º - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado,



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

mensagem tipo “e-mail”, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4º - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

- I – representar e responder pelo **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro
- IV – administrar o **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, em conjunto com a secretaria executiva
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, sendo composto de três (03)

Antonio



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 68 – O processo eleitoral para compor o conselho dos profissionais ocorrerá a qualquer momento, desde que haja necessidade, ficando a critério do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** a deliberar a respeito em assembleia extraordinária.



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 69 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 70 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 71 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** sob comando do conselho de administração
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados
- III - organizar os planos de trabalho
- IV - procurar meios de atualizar o **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 72- Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 73 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Artigo 74 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 75 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 76 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 77 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 78 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 79 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 80 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 81 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 82 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 83 - Constitui receita do INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VI – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,





INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

- VII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- VIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- IX- subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- X- direitos autorais,
- XI- anuidades,
- XII- recursos estrangeiros,
- XIII- receitas de financiamento interno e externo,
- XIV- resultado de quotas de participação,
- XV- bilheteria de eventos,
- XVI- patrocínios,
- XVII- resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XVIII- repasses,
- XIX- taxa de administração e ou de gestão,
- XX- convênios,
- XXI- termos de cooperação,
- XXII- contratos,
- XXIII- termos de parceria
- XXIV- termo de fomento,
- XXV- termo de colaboração.

Artigo 84 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 85 - Os patrimônios do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 86 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 87 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.**

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 88 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 89 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, devendo serem vistos pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 90 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 91 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 92 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 93 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 94 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**.

Artigo 95 - Para a extinção do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, o processo consiste em:

I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 96 – Para a alteração ou reforma do Estatuto do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, será convocada assembleia geral extraordinária para essa finalidade, cuja instalação e deliberações dessa assembleia seguirá na forma prevista no art.46, incs. I e II e parágrafo único, do presente Estatuto.

Artigo 97 - Dentro das atividades do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 98 - Nas atividades do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 99 – O **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 100 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.





INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 101 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 102 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** coincidirá com o ano civil.

Artigo 103 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único; A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 104 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 95 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**,

V – na hipótese do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos

Antonio Domingos Bezerra Junior



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 105 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 106 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 107 – O **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.





INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 108 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 109 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 110 – O **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 111 – O **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112 – O **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 113 – O **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os

Página 25 de 29



INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL



relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 114 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

Artigo 115 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

Página 26 de 29

Antonio



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL



IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 116 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 117 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 118 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 119 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Página 27 de 29



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003600310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 120 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 121 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos e mão de obra.

Artigo 122 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Artigo 123 – O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL poderá desenvolver programa de comercialização central e sistema de compra associativa.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 124 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 125 – Compete ao grupo gestor inicial;

- I – estruturar o INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – constituição dos departamentos,
- VI – cadastrar o quadro de associados.





INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL

Artigo 126 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Linhares (ES), 06 de dezembro de 2021.

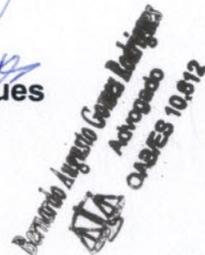
Antonio Domingos Leandro Junior

Antonio Domingos Leandro Junior
Presidente



Bernardo Augusto Gomes Rodrigues

Bernardo Augusto Gomes Rodrigues
Advogado - OAB nº. 10.612



CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 98 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ANTONIO DOMINGOS LEANDRO JUNIOR**, Esc. Test. da verdade. Linhares-ES, 11/01/2022, 09:31:44

HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada Selo Digital: 024125.GZC2114.08208. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00006174 em 30/12/2021, Registrado sob nº 00001163 em 11/01/2022 - Livro A-175. Emolumentos: 435,70 Encargos: 130,45 Total: 566,15

Emmanuel P. Caliman
Oficial Interino

Selo Digital nº 021394.VEA2110.00152
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Laís Taquetti N. P. Caliman
Escrevente

